

RECEBI O ORIGINAL

Em: 5/2/2020



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 102

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 006/20

**INTERESSADO:** Claudius Ferrari Duarte de Oliveira

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Cardinal, nº 190, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 370.883.517-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99152-1800

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**PROCESSO N.º:** 3808.2019

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,0477 HA

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. José Augusto Loureiro, Lote 11, Quadra H2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 11, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

**Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:** Lote 11

P1	-03° 3' 1,465" S	-60° 5' 46,017" W
P2	-03° 3' 2,440" S	-60° 5' 46,136" W
P3	-03° 3' 2,547" S	-60° 5' 45,474" W
P4	-03° 3' 1,521" S	-60° 5' 45,564" W


### VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiurana	1	0,54
Abiurana-abiu	1	0,54
Buriti	1	0,75
Buritirana	4	1,58
Imbaúba-branca	1	0,51
Macucu-de-sangue	1	9,65
Marupá	1	0,24
Muirapiranga	1	0,59
Puruí	1	0,21
Sapateiro	1	0,21
Sucupirana	2	0,44
Ucuuba-vermelha	1	0,33
Uxirana	1	1,92
Total Geral	17	17,50

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 365 DIAS

Manaus-AM, 05 FEV 2020

  
**Maria do Carmo Neves dos Santos**  
Diretora Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

**RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 006/20**

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3808.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.